



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF

PORTARIA Nº 12.991/2021 - GAB/ANP/DGP/PF

Brasília/DF, 09 de setembro de 2021.

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Resolve:

1. Instituir o evento III CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROCESSO SELETIVO, com base no credenciamento dado pela Portaria/MEC nº 273/2017 e em conformidade com as exigências da Resolução CES/CNE/MEC nº 1/2018 e normas internas da ANP, no período de 13 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, conforme Edital de Seleção em anexo.

2. Solicitar a plena divulgação deste edital.

**UMBERTO RAMOS RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor da Academia Nacional de Polícia

**ANEXO I**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 007/2021**  
**III CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROCESSO SELETIVO**

Informações sobre o evento podem ser obtidas na plataforma de ensino a distância da Academia Nacional de Polícia (ANP.Cidadã), em que se processará a seleção <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>, ou na Secretaria da Coordenação da Escola Superior de Polícia (CESP/ANP).

**1 DAS VAGAS**

1.1. O número de vagas oferecidas para esta seleção é de até 35 (trinta e cinco), sendo 8 (oito) destinadas ao público interno (Grupo 1 – G1) e 27 (vinte e sete) para as polícias civis dos Estados, uma vaga por Estado da Federação (Grupo 2 – G2), conforme requisitos definidos no item 3.

1.2. As vagas descritas no item anterior poderão ser remanejadas entre os dois grupos (G1 e G2) em caso de não preenchimento destas após a convocação de todos os selecionados nos respectivos grupos de acordo com a ordem de classificação no ensaio (Item 4.1.2), quando da publicação do resultado final.

**2 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1. As inscrições para o processo seletivo de candidatos ao curso de especialização iniciarão às 14h00min do dia **13 de setembro de 2021**, terminando às 23h55min do dia **13 de outubro de 2021**, horário oficial de Brasília/DF.

2.2. A inscrição no processo seletivo será efetuada por meio de sistema eletrônico, mediante preenchimento das informações, de caráter obrigatório, solicitadas por meio de **Formulário Eletrônico de Inscrição**, disponível no sítio <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>, além da inserção dos seguintes documentos, todos em formato *.pdf*, *.rtf*, *.doc* ou *.docx*.

2.2.1. **Ensaio**: conforme especificado no item 4.1.2.

2.2.2. **Currículo Lattes**, a ser preenchido e/ou atualizado no sítio <http://lattes.cnpq.br>, para em seguida ser gerado e anexado ao formulário eletrônico de inscrição.

2.2.3. **Carta de indicação ou de recomendação assinada pela chefia imediata**, indicando o servidor e autorizando a participação deste em caso de aprovação no presente processo seletivo.

2.3. O correto preenchimento do formulário é uma das exigências que viabiliza a participação no processo seletivo. A inadequação de preenchimento, inclusive a não inserção de todos os itens solicitados, resultará na *não homologação* da inscrição.

2.4. Será considerada para efeito de homologação apenas uma solicitação de inscrição *on-line*. O candidato que preencher e enviar o "**Formulário Eletrônico de Inscrição**" duas ou mais vezes terá considerado para homologação o último envio registrado, desconsiderados os anteriores.

### 3 DOS REQUISITOS

3.1. Ser Delegado de Policial Federal (G1) ou Delegado de Polícia Civil (G2) e estar na ativa;

3.2. Possuir diploma de graduação em direito em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

3.3. Não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos contados a partir da publicação da Portaria punitiva até a publicação em boletim interno do presente edital de seleção;

3.4. Não ter sido desligado por abandono, desistência ou reprovação em outro curso presencial de pós-graduação (aperfeiçoamento ou especialização) da Escola Superior de Polícia nos últimos 3 (três) anos;

3.5. Obter anuência prévia da chefia imediata e do dirigente da unidade para participação no curso, a ser confirmada no momento da matrícula, independentemente da carta de indicação ou de recomendação prevista no item 2.2.3.

### 4 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo para o Curso de Especialização será composto pelas seguintes etapas:

4.1.1 **Homologação da Inscrição**: corresponde à verificação do cumprimento dos requisitos descritos nos itens 2 e 3. A divulgação da homologação das inscrições ocorrerá por meio da Plataforma EaD (<https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>), de acordo com a data prevista no cronograma, item 8 do presente edital.

4.1.2 **Avaliação de Ensaio**: O Ensaio tem por finalidade permitir à *Comissão de Seleção* avaliar o candidato quanto ao uso correto da língua portuguesa, conhecimentos relacionados ao tema e opinião crítica pessoal.

4.1.2.1. O ensaio consiste em um texto com introdução, desenvolvimento, conclusão e, ao final, todas as referências utilizadas, com o seguinte formato: título e nome do autor; extensão máxima de 5 mil caracteres com espaços e mínima de 3 mil caracteres, não computadas as referências para fins de extensão total do texto; folha tamanho A4, margens superior e inferior com 2,5 cm, margens esquerda e direita com 3,0 cm, espaçamento entre linhas 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, e formato Word ou compatível.

4.1.2.2. **O tema do ensaio consta do Anexo I deste Edital.**

4.2 A avaliação será realizada por *Comissão de Seleção* a ser designada pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP), conforme critérios de avaliação do Ensaio que estão explicitados no item 5 deste

edital.

## 5 DA FORMA DE AVALIAÇÃO

5.1. Somente os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas serão avaliados por meio do Ensaio sobre o tema proposto, sendo atribuída nota em escala de zero (0,00) a dez (10,00) pontos.

5.2. **A avaliação do Ensaio** é etapa eliminatória, sendo 6,00 (seis) pontos a nota mínima para aprovação.

5.3. Na atribuição de nota ao Ensaio serão considerados:

5.3.1. Formatação de texto e extensão conforme item 4.1.2.1 (até 1,00);

5.3.2. Uso da norma culta da língua portuguesa (até 1,5);

5.3.3. Pertinência temática (até 3,00);

5.3.4. Coerência, coesão e clareza na argumentação (até 2,00);

5.3.5. Opinião crítica relevante ao tema (até 2,50).

5.4. Na avaliação do item 5.3.3 (pertinência temática) serão consideradas as citações será levado em consideração as citações dos textos indicados para leitura obrigatória, disponibilizados no **Anexo I deste Edital**.

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A nota final de cada candidato ao Curso de Especialização será a nota obtida no **Ensaio**.

6.2. Serão considerados aprovados no processo de seleção apenas os candidatos que alcançarem, no mínimo, a nota final de 6,00 (seis) pontos.

6.3. A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos.

6.4. Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, outros candidatos aprovados poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes, sendo respeitada a ordem de classificação e a distribuição por unidade da federação.

6.5. Em caso de empate, o desempate far-se-á por avaliação do Currículo Lattes, disponível em <https://lattes.cnpq.br>, na seguinte ordem:

6.5.1. Exercício de docência em cursos presenciais reconhecidos pelo MEC;

6.5.2. Exercício de docência em cursos presenciais instituídos pela ANP/DGP;

6.5.3. Avaliação e produção de artigos científicos com ISBN ou equivalentes;

6.5.4. Exercício de tutoria em cursos instituídos reconhecidos pelo MEC

6.6. Persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato com maior antiguidade no cargo.

## 7 METODOLOGIA E EXECUÇÃO

7.1. O evento será supervisionado por um Supervisor e avaliado por meio de Comissão de Seleção designados mediante portaria da Diretora da Academia Nacional de Polícia.

7.2. As atividades de supervisão e de avaliação do evento serão remuneradas, nos termos da IN nº 35/2010-DG/DPF.

## 8 DO CRONOGRAMA

8.1. O calendário preliminar do processo seletivo é apresentado na tabela a seguir:

| ETAPA     | ATIVIDADE  | DATA                    |
|-----------|--|-------------------------|
| Inscrição | Período de inscrições (exclusivamente na internet) | 13/09/2021 à 10/10/2021 |

|   |  |                               |
|---|--|-------------------------------|
|   | Divulgação da Homologação das Inscrições.  | 11/10/2021<br>(data provável) |
|   | Recursos da Homologação das Inscrições.  | 13/10/2021<br>à 14/10/2021    |
|   | Divulgação da Homologação das Inscrições Após Recursos.  | 15/10/2021<br>(data provável) |
| Avaliação por<br>Comissão de<br>Seleção | Período de avaliação dos candidatos  | 15/10/2021 à<br>24/10/2021    |
|   | Divulgação dos resultados preliminares   | 25/10/2021<br>(data provável) |
|   | Período para reconsideração e/ou recurso   | 26/10/2021 a<br>27/10/2021    |
|   | Divulgação dos resultados dos pedidos de reconsideração e/ou recursos  | 28/10/2021<br>(data provável) |
|   | Divulgação dos resultado final com informação dos aprovados e contemplados com vagas                                   | 29/10/2021<br>(data provável) |
| Confirmação e<br>Matrícula              | Encaminhamento de lista de candidatos aprovados e contemplados com vaga aos chefes imediatos e dirigentes das unidades | 01/11/2021 e<br>04/11/2021    |
|   | Período de confirmação da participação no curso/matrícula  | 05/11/2021 a<br>26/11/2021    |

## 9 DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

9.1 Os candidatos poderão encaminhar pedidos de reconsideração de notas, por meio da plataforma EaD, de acordo com os prazos previstos no cronograma, item 8, devendo ser enviados em conformidade com as instruções disponíveis na página <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>, link "Pedidos de Reconsideração e Recursos".

9.2. Os pedidos de reconsideração de nota serão julgados pela *Comissão de Seleção*, e sua decisão, de caráter definitivo, será informada na página <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>.

9.3. Os recursos, somente por vício de forma, serão julgados, em primeira instância, pela Coordenação Escola Superior de Polícia, e em segunda e última instância pela Direção da Academia Nacional de Polícia, cuja decisão, de caráter definitivo, será informada na página <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, o candidato que:

10.1.1 Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

10.1.2. Não cumprir todos os requisitos e condições estipulados neste Edital.

10.1.3. Não alcançar a nota mínima para aprovação.

10.2. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Coordenação Escola Superior de Polícia da ANP.

10.3. Os resultados, assim como outros comunicados que se façam necessários, serão divulgados por meio da Plataforma EaD de Seleção <https://ead.dpf.gov.br/#anpcidada>.

10.4. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital, bem como as normas administrativas da Polícia Federal que tratam de ação de capacitação, em especial o art. 24 da IN nº 100-DG/DPF, de 22 de março de 2016, que prevê os casos de ressarcimento integral das despesas havidas para a realização de ação educacional.

10.5. No caso de duplicidade de inscrições neste processo seletivo a CESP/ANP/DGP reserva-se o direito de reconhecer a mais recente como válida.

10.6. A Coordenação Escola Superior de Polícia/ANP reserva-se o direito de não dar início ao curso caso não considere suficiente o número de vagas preenchidas, ou caso ocorram contingências orçamentárias, podendo esta Coordenação, ainda, alterar a data de início do evento.

### ANEXO I DO EDITAL DO ENSAIO

A investigação criminal no Brasil é tema de intensos e apaixonados debates ao longo dos anos, desde a discussão sobre a sua função no processo penal, a responsabilidade por sua gestão, seus limites legais e constitucionais e possibilidades técnicas e científicas quanto ao esclarecimento da verdade. Ao cientista do direito de polícia judiciária certamente emergem questões que impactam a sua maneira de responder ao mundo no exercício de seu múnus constitucional de gestor ou presidente de inquéritos e operações policiais, *e. g.*: a) há processo penal sem um mínimo de investigação criminal prévia, em especial quando iniciada por meio de inquérito policial?; b) a anterioridade investigativa seria endógena ou exógena a um devido processo penal?; c) como compatibilizar direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas como a que consta do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, que assegura contraditório e ampla defesa aos acusados em geral, com a defesa de um inquérito policial inquisitivo apartado de um processo penal constitucional?

Com base em elaborações teóricas a respeito do papel da investigação criminal para os fins do processo penal e nos limites e exigências da Constituição Federal, assistido pelos textos disponibilizados na bibliografia obrigatória e em outras pesquisas acadêmicas que entender pertinentes, elabore um texto argumentativo que aborde o seguinte tema: **“Princípio da prévia investigação criminal, devido processo penal e a Constituição Federal de 1988”**.

#### **Bibliografia indicada (obrigatória):**

FANTINI, Daniel Fábio. Devido processo legal e investigação criminal. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília, v. 1, n. 2, p. 11-40, jul/dez 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.31412/rbcp.v1i2.38>

AVILA, Thiago Pierobom de. A ESTRUTURA ACUSATÓRIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: ANÁLISE A PARTIR DA LEI N. 13.964/2019. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, Fortaleza, v. 19, n. 32, p. 1-31, maio 2021. ISSN 2447-6641. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3134>>. Acesso em: 08 set. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v19i32.p1-31.2021>.

SOUSA, Stenio Santos. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL: o princípio da prévia investigação criminal. In: VI CONGRESSO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, 6, 2014, Vila Velha. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, 2014. p. 1-22. Disponível em: [http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/noticias/chamadaPrincipal/6596\\_art.pdf](http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/noticias/chamadaPrincipal/6596_art.pdf). Acesso em 08 set. 2021

MARCO LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador da Escola Superior de Polícia

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20237920** e o código CRC **FB4BC7D7**.

---

Referência: Processo nº 08204.002297/2021-04

SEI nº 20237920